



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3287

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/10/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1991. Estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1992. (Referente à Lei nº 2.003, de 26/12/1991).

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 11

Observação: A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 137 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1992, estima a receita em CR\$ 42.981.819.200,00 (Quarenta e Dois Bilhões, Novecentos e Oitenta e Um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros), - sendo CR\$ 38.000.000.000,00 (Trinta e Oito Bilhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$.... 4.981.819.200,00 (Quatro Bilhões, Novecentos e Oitenta e Um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos :

a) Administração Direta CR\$ 38.000.000.000,00

1-Receitas Correntes CR\$ 29.700.000.000,00

1.1.Receitas Tributárias	CR\$	3.000.000.000,00
1.2.Receita Patrimonial	CR\$	450.000.000,00
1.3.Receita Industrial	CR\$	60.000.000,00
1.4.Receita de Serviços	CR\$	150.000.000,00
1.5.Transf. Correntes	CR\$	24.720.000.000,00
1.6.Outras Rec.Correntes	CR\$	1.020.000.000,00

2-Receitas de Capital CR\$ 8.300.000.000,00

2.1.Operações de Crédito CR\$ 8.000.000.000,00
2.2.Alienação de Bens CR\$ 10.000.000,00
2.3.Transf. de Capital CR\$ 290.000.000,00

b) Administração Indireta CR\$ 4.981.819.200,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB Discriminado conforme orçamento anexo.

Art. 3º - O Orçamento para o exercício de 1992 fixa a despesa em CR\$ 42.981.819.200,00 (Quarenta e Dois Bilhões, Novecentos e Oitenta e Um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros), sendo CR\$ 38.000.000.000,00 (Trinta e Oito Bilhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$ 4.981.819.200,00 (Quatro Bilhões, Novecentos e Oitenta e Um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento :

a) Administração Direta..... CR\$ 38.000.000.000,00

1-Funções e Órgãos:

1.1.Legislativa.....CR\$ 1.211.800.000,00
Câmara MunicipalCR\$ 1.211.800.000,00
1.2.JudiciáriaCR\$ 174.100.000,00
Procuradoria e Consul-
toria Jurídica.....CR\$ 174.100.000,00

1.3.Administração e Plane-
jamentoCR\$ 7.016.050.000,00
Gabinete do Prefeito CR\$ 254.000.000,00
Secretaria de Governo CR\$ 362.400.000,00
Procuradoria e Consul-
toria Jurídica CR\$ 325.000.000,00

5

Auditoria Geral.....	CR\$	26.400.000,00
Secretaria de Planeja- mento e Coordenação	CR\$	553.000.000,00
Secretaria de Adminis- tração.....	CR\$	3.400.600.000,00
Secretaria de Fazenda	CR\$	1.675.100.000,00
Secretaria de Servi- ços Urbanos	CR\$	169.500:000,00
Secretaria de Desen- volvimento Econômico	CR\$	117.300.000,00
Secretaria de Ação - Social	CR\$	89.100.000,00
1.4.Agricultura	CR\$	493.600.000,00
Secretaria de Desen- volvimento Econômico	CR\$	493.600.000,00
1.5.Educação e Cultura	CR\$	8.766.400.000,00
Secretaria de Educação	CR\$	7.500.000.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte,Lazer e Turis- mo	CR\$	1.266.400.000,00
1.6-Habitação e Urbanismo	CR\$	2.393.510.000,00
Secretaria de Servi- ços Urbanos.....	CR\$	2.098.500.000,00
Secretaria de Obras	CR\$	10.000,00
Secretaria de Ação So- cial	CR\$	295.000.000,00
1.7.Indústria,Comércio e Serviços	CR\$	82.400.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte,Lazer e Turis- mo.....	CR\$	82.400.000,00
1.8.Transportes	CR\$	3.028.000.000,00
Planejamento e Coorde- nação.....	CR\$	1.720.000.000,00
Secretaria de Serviços urbanos	CR\$	1.308.000.000,00
1.9.Saude e Saneamento	CR\$	12.171.450.000,00
Secretaria de Planeja- mento e Coordenação	CR\$	9.570.050.000,00
Secretaria Serviços - Urbanos	CR\$	134.000.000,00

6

Secretaria de Saúde.....	CR\$	2.467.400.000,00
1.10. Assistência e Previdênc cia Social.....	CR\$	2.662.690.000,00
Secretaria de Adminis tração.....	CR\$	1.703.300.000,00
Secretaria de Ação So cial.....	CR\$	959.390.000,00
b) Administração Indireta.....	CR\$	4.981.819.200,00
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização/ESURB. Dis criminado conforme Orçamento- anexo.....	CR\$	4.981.819.200,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal número - 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do Art. 165, § 8º e Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse de recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais, e a Instituições Privadas, constantes deste Orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas a quelas já definidas e especificadas nos quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a

2

execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1992, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1992.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de setembro de 1991



Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1992.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1992 estima a receita em CR\$ 42.981.819,200,00 (Quarenta e Dois Bilhões, Novecentos e Oitenta e um Milhões, Oitocentos e Dezenove mil e Duzentos Cruzeiros), sendo CR\$ 38.000.000,000,00 (Trinta e Oito Bilhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$ 4.981.819.200,00 (Quatro Bilhões, Novecentos e Oitenta e um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros) para a Administração indireta.

Art. 2º - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

a) Administração DiretaCR\$ 38.000.000.000,00

1 - Receitas CorrentesCR\$ 29.700.000.000,00

1.1 - Receitas TributáriasCR\$ 3.000.000.000,00

1.2 - Receita PatrimonialCR\$ 450.000.000,00

1.3 - Receita IndustrialCR\$ 60.000.000,00

1.4 - Receita de ServiçosCR\$ 150.000.000,00

1.5 - Transf. CorrentesCR\$ 24.720.000.000,00

1.6 - Outras Receita CorrentesCR\$ 1.020.000.000,00

2 - Receitas de CapitalCR\$ 8.300.000.000,00

2.1 - Operações de CréditoCR\$ 8.000.000.000,00

2.2 - Alienação de BensCR\$ 10.000.000,00

2.3 - Transf. de CapitalCR\$ 290.000.000,00

b) Administração IndiretaCR\$ 4.981.819.200,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB. Discriminado conforme orçamento anexo.

Art. 3º. - O orçamento para o exercício de 1992 fixa a despesa em CR\$ 42.981.819,200,00 (Quarenta e Dois Bilhões, Novecentos e Oitenta e um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros), sendo CR\$ 38.000.000.000,00 (Trinta e Oito Bilhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR\$ 4.981.819.200,00 (Quatro Bilhões, Novecentos e Oitenta e um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei que apresentam a composição por função, órgão, categorias e programação, categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

a) Administração Direta.....CR\$ 38.000.000,00

1 - Funções e Órgãos:

1.1 - Legislativa.....CR\$ 1.211.800.000,00

Câmara Municipal.....CR\$ 1.211.800.000,00

1.2 - Judiciária.....CR\$ 174.100.000,00

Procuradoria e Consultoria Jurídica.....CR\$ 174.100.000,00

1.3 - Administração e Planejamento.....CR\$ 7.016.050.000,00

Gabinete do Prefeito.....CR\$ 254.000.000,00

Secretaria de Governo.....CR\$ 362.400.000,00

Procuradoria e Consultoria Jurídica.....CR\$ 325.000.000,00

Auditoria Geral.....CR\$ 26.400.000,00

Secretaria de Planejamento e Coordenacão.....CR\$ 553.000.000,00

Secretaria de Administração.....CR\$ 3.400.600.000,00

Secretaria de Fazenda.....CR\$ 1.675.100.000,00

Secretaria de Servicos Urbanos.....CR\$ 169.500.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....CR\$ 117.300.000,00

Secretaria de Ação Social.....CR\$ 89.100.000,00

1.4 - Agricultura.....CR\$ 493.600.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....CR\$ 493.600.000,00

1.5 - Educacão e Cultura.....CR\$ 8.766.400.000,00

Secretaria de Educacão.....CR\$ 7.500.000.000,00

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo...CR\$ 1.266.400.000,00

1.6 - Habitacão e Urbanismo.....CR\$ 2.393.510.000,00

Secretaria de Servicos Urbanos.....CR\$ 2.098.500.000,00

Secretaria de Obras.....CR\$ 10.000,00

Secretaria de Ação Social.....CR\$ 295.000.000,00

1.7 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$ 82.400.000,00
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo...CR\$	82.400.000,00
1.8 - Transportes.....	CR\$ 3.028.000.000,00
Planejamento e Coordenação.....	CR\$ 1.720.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR\$ 1.308.000.000,00
1.9 - Saúde e Saneamento.....	CR\$ 12.171.450.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	CR\$ 9.570.050.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR\$ 134.000.000,00
Secretaria de Saúde.....	CR\$ 2.467.400.000,00
1.10- Assistência e Previdência Social.....	CR\$ 2.662.690.000,00
Secretaria de Administração.....	CR\$ 1.703.300.000,00
Secretaria de Ação Social.....	CR\$ 959.390.000,00
b) Administração Indireta.....	CR\$ 4.981.819.200,00
TOTAL.....	CR\$ 4.981.819.200,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal número 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intragovernamentais, e a Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1992 no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

BRASILENTA

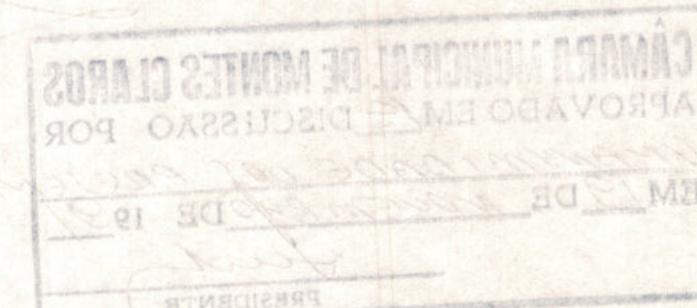
Art. 11º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1992.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 30 de Setembro de 1991.

Mário Góes da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO,
EM 24 DE 10 DE 1991
Sent
PRESIDENTE

Somos pelo aprovado, com
emendas

Herivelmo

Raely

Paulo Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DOS PRESENTES,
EM 19 DE novembro DE 1991
Sent
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR
Cooperativa
EM 26 DE novembro DE 1991
Sent
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 30 DISCUSSÃO POR
EM 28 DE novembro DE 1991
Sent
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANCÃO
EM 28 DE novembro DE 1991
Sent
PRESIDENTE

Montes Claros, 30 de Setembro de 1991.

Ofício N.º: GP 338/91

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à V.Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, projeto de Lei que estabelece a previsão da Receita e fixa Despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 1992.

A proposta de Lei que ora submetemos a essa casa legislativa estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1992 em Cr\$ 42.981.819.200,00 (Quarenta e Dois Bilhões, Novecentos e Oitenta e um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros), dos quais Cr\$ 38.000.000.000,00 (Trinta e Oito Bilhões de Cruzeiros) destinados à Administração Direta e Cr\$ 4.981.819.200,00 (Quatro Bilhões, Novecentos e Oitenta e um Milhões, Oitocentos e Dezenove Mil e Duzentos Cruzeiros) à Administração Indireta.

Cumpre destacar que a Proposta Orçamentária foi elaborada de conformidade com a legislação aplicável à matéria, abrangendo os dispositivos constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei N.º 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município.

A metodologia adotada para elaboração da presente proposta considerou o seguinte:

- a) As Receitas e Despesas foram orçadas segundo os preços vigentes em Julho de 1991;
- b) Estimou-se uma variação de preços para o período Julho a Dezembro de 1991, bem como para o exercício de 1992, da ordem de 12,18% ao mês.
- c) O Índice de variação de preços fundamenta-se na análise do comportamento do índice de preços ao consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC/FIPE, bem como do comportamento da Receita realizada pelo Município, no período que compreende o primeiro semestre de 1991.
- d) Todos os segmentos da Administração Direta, Administração Indireta e Poder Legislativo participaram na elaboração da proposta orçamentária através do encaminhamento de programas e projetos.

Importante ressaltar que foram priorizadas as obras e serviços de interesse da população, considerando sempre a realidade do Município, bem como a possibilidade de cumprir, criteriosamente, o plano previsto.

Acreditando que a Proposta Orçamentária que encaminhamos à V.Exa. será aprovada sem restrições, eis que elaborada em consonância com os ditames constitucionais e legais, apresentamos-lhe e a seus dígnos pares, os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ivan Jose Lopes
MD Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros - MG
NESTA.